



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

**CONTRATO 55-2017**

O **MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 55, portador do CPF nº 409.075.700-20 e CI nº 202.904.6451 a seguir denominada contratante, e a Empresa **ATMSUL COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.745.966/0001-28 Pessoa jurídica de direito privado, sito à Av Senador Alberto Pasqualini Nº 381, Cidade de Três de Maio, neste ato representada por seu proprietário, senhor Milton Renato Pereira da Silva portador do CPF nº 500.559.680-15, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Presencial Nr. 12-2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS SECRETARIAS.**

| ITEM | QUANT. | PREÇOS<br>UNIT. R\$ | ESPECIFICAÇÃO                                                                                             | MARCA/MODELO | VALOR<br>TOTAL R\$ |
|------|--------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|
| 06   | 01     | 3.275,00            | AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, QUENTE/FRIO 220V, INSTALADO NA SALA DE PROJETO. SEC DA ASSITENCIA SOCIAL. | PHILCO       | 3.275,00           |

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O valor total dos objetos ora adquirido é de R\$ 3.275,00 (três mil duzentos e setenta e cinco reais).

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos após a entrega** do OBJETO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.
- b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancaria nestas condições, será efetuado DOC.**

**04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 - O prazo de entrega **do objeto será de no máximo 10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho via fax, o mesmo deverá ser entregue na sede da contratante, na Rua Barão do Triunfo 193, sem ônus para o Município.

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega

dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

## **05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

O Contratante deverá:

5.1. Fornece o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados.

5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.5. Fornece o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.6. Fornece os serviços dentro dos padrões exigidos neste edital.

## **06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS**

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, emplacamento do veículo, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

## **07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitado está a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7-2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7-3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7-4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

#### **08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

#### **09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

**ORGÃO 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**  
**Proj. Ativ: 08.244.0015.2.046 AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL A FAMILIAS**  
**(315) 4.4.90.52.00.00.00.00 1023 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**ORGÃO 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**  
**Proj. Ativ: 08.244.0015.2.014 DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE GERAÇÃO E RENDA**  
**(310) 4.4.90.52.00.00.00.00 1095 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**ORGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**Proj. Ativ: 04.122.0016.1.022 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
**(122) 4.4.90.52.00.00.00.00 0001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**ORGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**  
**Proj. Ativ: 20.605.0017.1.041 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E INFORMÁTICA**  
**(152) 4.4.90.52.00.00.00.00 0001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

#### **10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO**

Havendo interesse entre as partes poderão aditar o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

#### **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

## **12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão presencial nº **12-2017**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

## **13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA**

**13.1. Garantia de 06 meses. Deverá o proponente vencedor dos produtos, substituir as suas expensas o produto quando apresentar defeitos ou possuir vícios.** Ficando a contratada responsável, por todos os encargos decorrentes disso. Caso os produtos tiver que ser substituído, suspende-se o prazo da garantia, desde o dia da elaboração do documento comunicando a empresa até o dia da entrega do objeto novo para substituição no que apresentou defeitos, a partir do referido momento volta a contar o prazo da garantia.

## **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

## **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

## **16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 07 de agosto de 2017

LUCAS SAMPAIO VON MUHLEN

**ASSESSOR JURIDICO**

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA      MILTON RENATO PEREIRA DA SILVA  
MUNICIPIO DE JARI                      **ATMSUL COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**

Testemunhas \_\_\_\_\_